

ou locação de veículo, o que torna impossível a aprovação das contas.

4. A utilização dos recibos é essencial, pois tem o condão facilitar a fiscalização da Justiça Eleitoral para que não haja irregularidades, como os possíveis ilícitos relacionados à capacitação de sufrágio.

5. Desta feita, não cumprindo o candidato as formalidades impostas pela Lei Eleitoral, não há como aprovar as suas contas. Recurso conhecido, porém improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 07 de abril de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Dr. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**ACÓRDÃO N.º 22.382  
RECURSO ELEITORAL N.º 4314 – PARÁ  
(MUNICÍPIO DE URUARÁ)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Advogados: JURANDIR PEREIRA BRAGANÇA E OUTRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 79ª ZE - URUARÁ

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL A SIMPATIZANTES. CARREATA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ELEMENTO SUBJETIVO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. POTENCIALIDADE LESIVA.

1. Não há que se falar em configuração de captação ilícita de sufrágio, nos termos do art. 41-A da Lei n.º 9.504/07, quando a conduta noticiada carece de elemento subjetivo hábil a explicitar intenção deliberada de compra de votos, mas tão-só participação em carreata.

2. Para a imposição das penas previstas no art. 22, da LC n.º 64/90, faz-se necessária a prova de que a conduta teve repercussão expressiva, a ponto de influir no eleitorado e romper o equilíbrio da disputa, potencialidade lesiva essa não evidenciada nos autos.

3. Recurso provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 07 de abril de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**ACÓRDÃO N.º 22.383  
RECURSO ELEITORAL N.º 4112 – PARÁ  
(MUNICÍPIO DE VISEU)**

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA CORAÇÃO DA MUDANÇA

Advogados: JOSIAS FERREIRA BOTELHO E OUTROS

Recorrido: LUÍS ALFREDO AMIN FERNANDES

Advogado: SAMUEL BORGES CRUZ

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE. NEGADO CONHECIMENTO.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral, fundada no art. 73, V da Lei n.º 9.504/97, processada sob o rito da LC n.º 64/90, submete-se ao prazo recursal previsto no art. 96, § 8º da Lei n.º 9.504/97;

Não cabe a aplicação do art. 258 do Código Eleitoral que só se aplica na ausência de disposição específica;

Ultrapassado o prazo legal de 24 h (vinte e quatro horas) para a interposição do recurso, não se conhece do mesmo.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade e, via de consequência, não conhecer do recurso ante a falta de pressuposto de admissibilidade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. Belém, 07 de abril de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**EDITAL DE DEFERIMENTO DE RAES MARÇO/09 - 29ª ZE  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM  
EDITAL N.º 009/2009**

O Excelentíssimo Senhor Doutor MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MM. Juiz Eleitoral da 29ª Zona, Belém-Pará, etc...

**FAZ SABER**, aos que do presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do art.45, § 6º, art. 52 § 2º e art.57 da Lei 4.737/65 c/c art.17, § 1º e art. 18, § 5º da Resolução TSE n.º 21.538/2003, encontra-se disponível neste Cartório Eleitoral, para efeitos de impugnação, pelo prazo legal, a relação contendo as inscrições, segunda-via, revisão e transferência de eleitores para a 29ª ZE, deferidas e indeferidas

ou convertidas em diligências, processada no mês de março do ano de dois mil e nove.

E, para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 29ª Zona, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**Dr. Mairton Marques Carneiro**

Juiz da 29ª Zona Eleitoral - Belém

**INTIMAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 58/09  
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 381**

IMPETRANTES: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA COMPETÊNCIA PARA GOVERNAR, CLÉDSON LOBATO RODRIGUES E ALDIR NEY DA SILVA E SILVA

ADVOGADO(S): LUCIANA FIGUEIREDO AKEL FARES e Outros

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL

Ficam INTIMADOS os impetrantes, por seus advogados, da decisão do Exmo. Sr. Juiz Daniel Santos Rocha Sobral - Relator, preferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"(...)

Com tais considerações, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para determinar a suspensão da audiência de instrução e julgamento, designada para amanhã, 16/04/2009, às 15h, nos autos do processo de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada por Coligação Majoritária Unidos por Bagre em face dos impetrantes e de Cley Borges Carvalho, até o término do prazo para defesa, cuja devolução integral ora determino em favor dos impetrantes, a fim de garantir-lhes o direito de manifestação sobre os documentos apresentados com a inicial daquela ação. Cumpra-se.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as devidas informações, no decêndio legal.

Belém, 15 de abril de 2009.

Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral - Relator"

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO N.º 59/09  
AÇÃO CAUTELAR N.º 103**

REQUERENTES: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS, RENATO OGAWA E COLIGAÇÃO "UNIÃO E TRABALHO POR BARCARENA"

ADVOGADO (S): SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI e Outro

REQUERIDO: COLIGAÇÃO QUERO A MUDANÇA

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO

Ficam INTIMADAS as partes, por seus advogados, da decisão do Exmo. Sr. Juiz José Rubens Barreiros de Leão - Relator, preferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

"(...)

Pelos motivos expostos afiguram-se presentes os requisitos legais fumus boni iuris e periculum in mora - razão pela qual DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA para emprestar efeito suspensivo ao recurso eleitoral interposto pelos autores perante a 65ª Zona Eleitoral de Barcarena, nos autos do processo nº 013/2008. Via de consequência devem os requerentes João Carlos dos Santos Dias e Renato Ogawa ser mantidos nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Barcarena ou reintegrados se já afastados, até a decisão de mérito a ser prolatada no referido apelo.

Desnecessária a citação da requerida para contestar esta ação, vez que apressou-se em apresentar sua defesa, consoante se vê as fls. 411 a 422 e documentos acostados às fls. 423 a 426 e 429 a 449.

Comunique-se esta decisão ao Juízo da 65ª Zona Eleitoral de Barcarena para imediato cumprimento.

Após, vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de abril de 2009.

Juiz José Rubens Barreiros de Leão - Relator."

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 60**

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 23/04/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

**01. RECURSO ELEITORAL N.º 3624**

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: ANANINDEUA - PA

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 72ª ZE (ANANINDEUA) QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÉGAL DE SUFRÁGIO (OFERECIMENTO DE 01 (UMA) LATA DE CERVEJA A PARTICIPANTE DE CARREATA EM TROCA DE VOTO), NOS AUTOS DO PROC. N.º 002/2008/72ªZE.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO DO POVO DE ANANINDEUA

ADVOGADO : HÉRCULES ROCHA

RECORRIDOS : HELDER ZAHLUTH BARBALHO E SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA E OUTRAS

ADVOGADO : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR

**02. RECURSO ELEITORAL N.º 4310**

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: CAMETÁ - PA

ASSUNTO: CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL (CAMETÁ) QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO/ECONÔMICO, CARACTERIZADA POR VÁRIAS CONDUTAS

DOS RECORRIDOS, COM A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS EM PROVEITO DE SUAS CANDIDATURAS, TAIS COMO, UTILIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL, UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA, DENTRE OUTRAS, NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 015/2008/12ªZE.

RECORRENTES : JOSÉ RODRIGUES QUARESMA E JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS

ADVOGADOS : RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO E OUTRO

RECORRIDOS : JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE E BENEDITO CHAVES POMPEU

**PARTICULAR**



**CODEN**



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEN**

**CNPJ nº 04977583/0001-66**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E 59ª EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEN, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, no dia 30 de abril de 2009, às 09 horas, na sede da Empresa, na Av. Nazaré nº 708, nesta cidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** a) apreciar e votar o Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2008; b) deliberar sobre a renúncia de membros do Conselho de Administração e consequentemente eleger novos conselheiros para completar mandato dos conselheiros renunciantes; c) eleição de membros do Conselho Fiscal para o período de 1 ano; d) fixar a remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal. 2. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) alterações estatutárias propostas pelo Conselho de Administração; b) O que ocorrer. Belém, 15 de abril de 2009. Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos, Presidente do Conselho de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**INFRA-ESTRUTURA - SEMINF**

**EXTRATO CONTRATO N.º 005/2009-SEMINF**

Origem: Dispensa de Licitação nº 001/2009 - SEMINF. Contratante: PMS / Secretaria Municipal de Infra Estrutura. Contratado: Comam Locadora - Soares Máquinas e Motores Ltda, Objeto: Locação de Moto-Bombas, equipamentos e Manutenção dos Equipamentos. Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). Recursos financeiros: PMS/SEMINF. Prazo de execução: 90 (noventa) dias, retroagido a 02/03/2009.

**Arqtª Alba Valéria Jorge Lima**

Sec. Municipal de Infra-Estrutura

Decreto nº 004/2009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**INFRA-ESTRUTURA - SEMINF**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2009- SEMINF**

Origem: Pregão Presencial 004/2009- SEMINF, Contratante: PMS/ Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Contratado: M. A. Canto - EPP, Objeto: Aquisição Material Elétrico, Valor R\$ 352.578,40 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), Recurso Financeiro: PMS/ SEMINF. Prazo de Execução 12 (doze) meses a contar da Requisição de Fornecimento

**Arqtª Alba Valéria Jorge Lima**

Séc. Municipal de Infra Estrutura

Decreto nº 004/2009